



L E I Nº 620/95

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

## CAPITULO I

### DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ART. 1º - A ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO, É POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO-CONTRIBUTIVA, QUE PROVE OS MINIMOS SOCIAIS, REALIZADA ATRAVÉZ DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DA INICIATIVA PUBLICA E DA SOCIEDADE, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BASICAS DA POPULAÇÃO.

ART. 2º - PARA EFEITOS DESTA LEI CONSIDERA-SE INSTITUIÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL:

a) - ORGANIZAÇÃO DE USUARIO AQUELA QUE CONGREGA, REPRESENTA E DEFENDE OS INTERESSES DOS SEGMENTOS PREVISTOS NA LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL (LOAS), SENDO USUARIO DA ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O IDOSO, A FAMILIA E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA;

b) - ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE PRESTA, SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDIMENTO, ASSISTENCIA ESPECIFICA OU ASSESSORAMENTO AOS BENEFICIARIOS ABRANGIDOS POR LEI.

c) - TRABALHADOR NO SETOR COMPREENDIDO PELO GRUPO DE TRABALHADORES, AO NIVEL PRIMARIO, SECUNDARIO OU UNIVERSITARIO, QUE ESTEJA CONSTITUIDO LEGALMENTE EM ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS DE CLASSES OU SINDICATOS E QUE ATUEM DIRETAMENTE EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO OU DE DEFESA DOS DIREITOS DOS USUARIOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AS INSTITUIÇÕES MENCIONADAS NO "CAPUT" DESTES ARTIGOS, DEVERÃO TER POR ATIVIDADE PRINCIPAL UMA OU MAIS DAS SEGUINTE AÇÕES:

I - A PROTEÇÃO A FAMÍLIA, A MATERNIDADE, A ADOLESCÊNCIA E A VELHICE;

II - O AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES;

III - A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO;

IV - A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO A VIDA COMUNITÁRIA;

V - A PROMOÇÃO DE PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

ART. 39 - AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, É FACULTADO O RECONHECIMENTO DE CARÁTER DE UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LEGISLATIVO, CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 40 - FICA INSTITUÍDA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER DELIBERATIVO, COMPOSTA POR DELEGADOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, SINDICAIS E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, QUE SE REUNIRÁ A CADA DOIS ANOS, SOB A COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO.

ART. 50 - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO.

PARÁGRAFO 1º - EM CASO DA NÃO CONVOCÇÃO, POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, NO PRAZO REFERIDO NO "CAPUT" DESTES ARTIGOS, A INICIATIVA PODERÁ SER REALIZADA POR 1/5 DAS INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE FORMARÃO COMISSÃO PARITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CONFERÊNCIA.

PARÁGRAFO 2º - A CONVOCÇÃO DA CONFERÊNCIA SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADA NOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ART. 60 - OS DELEGADOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO ELEITOS, MEDIANTE REUNIÕES PRÓPRIAS DAS INSTITUIÇÕES, CONVOCADAS PARA ESTE FIM ESPECÍFICO, SOB A ORIENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA CONFERÊNCIA, SENDO GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE/DELEGADO DE CADA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO, COM DIREITO À VOZ E VOTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO ACEITAS AS INDICAÇÕES DO REPRESENTANTE/DELEGADO, QUANDO CREDENCIADO JUNTO AO COMAS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES À REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MEDIANTE EXPEDIENTE EXPRESSO E PROTOCOLADO NO REFERIDO CONSELHO.

ART. 79 - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM NUMERO DE 03 (TRES) SERAO INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE OFICIO ENVIADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES A REALIZACAO DA CONFERENCIA.

ART. 82 - COMPETE A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- a) - AVALIAR A SITUACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO;
- b) - FIXAR AS DIRETRIZES GERAIS DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO BIENIO SUBSEQUENTE AO DE SUA REALIZACAO;
- c) - ELEGER OS REPRESENTANTES EFETIVOS E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- d) - AVALIAR E REFORMAR AS DECISOES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUANDO PROVOCADA;
- e) - APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;
- f) - APROVAR E DAR PUBLICIDADE A SUAS RESOLUCOES, REGISTRADAS EM DOCUMENTO FINAL.

ART. 92 - O REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DISPORA SOBRE A FORMA DE PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### SECAO I

#### DA CONSTITUICAO E COMPOSICAO

ART. 10 - FICA INSTITUIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORGAO COLEGIADO DE CARATER DELIBERATIVO PERMANENTE E DE COMPOSICAO PARITARIA, VINCULADO A ESTRUTURA DO ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, RESPONSAVEL PELA COORDENACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SERA COMPOSTO POR (08 (OITO) MEMBROS E RESPECTIVO SUPLENTE, NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUCAO SENDO:

I - 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ESCOLHIDOS NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIUNDOS DOS SEGUINTE SEGMENTOS:

- a) - ~~04~~ <sup>04</sup> (QUATRO) REPRESENTANTES DAS INSTITUICOES PRESTADORAS DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DO MUNICIPIO, REGISTRADAS NO CONSELHO;
- b) - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DAS INSTITUICOES USUARIAS DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO REGISTRADAS NO CONSELHO.



*di. quatro*  
II - ~~03 (TRES)~~ REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO LOCAL,

SEENDO:

PARAGRAFO 1º - O TITULAR DO ORGAO PUBLICO MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, É MEMBRO NATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PARAGRAFO 2º - JUNTO AO COMAS ATUARÃO NA CONDIÇÃO DE CONSULTORES, UM REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL INDICADO PELO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, BEM COMO REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS AFINS, TODOS COM DIREITO A VOZ, MAS SEM DIREITO A VOTO.

ART. 12 - PARA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, O PREFEITO OBSERVARA OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

*di. quatro*  
I - OS ~~02 (DOIS)~~ REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E RESPECTIVOS SUPLENTE INDICADOS POR OCASIAO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, DENTRE OS DELEGADOS PARTICIPANTES;

II - OS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO SERAO ESCOLHIDOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, DENTRE OS TITULARES OU SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS OU DA SOCIEDADE CIVIL, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 11 DESTA LEI.



## SEÇÃO II

### DA COMPETENCIA

ART. 13 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - ESTABELECEER AS PRIORIDADES DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E APROVAR O PLANO MUNICIPAL ANUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES GERAIS APROVADAS NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO;

III - INSCREVER E FISCALIZAR AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL ATUANTES NO MUNICIPIO;

IV - NORMATIZAR AS AÇÕES E REGULAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PUBLICA E PRIVADA NO CAMPO DA ASSISTENCIA SOCIAL;

V - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA PRESTADOS A POPULAÇÃO PELOS ORGAOS, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NAO-GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO;

VI - DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PUBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO MUNICIPAL

VII - APRECIAR E EMITIR PARECER ACERCA DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL A SER ENCAMINHADA PELO ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA COORDENACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

VIII - PROPOR, APROVAR E ACOMPANHAR A EXECUCAO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA ANUAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IX - CONVOCAR E COORDENAR, A CADA DOIS ANOS, OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

X - PROPOR A FORMULACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS COM VISTAS A IDENTIFICAR SITUAÇÕES RELEVANTES E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL;

XI - PROPOR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVENIOS ENTRE O SETOR PUBLICO E AS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL NO AMBITO MUNICIPAL;

XII - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTAO DOS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL, BEM COMO OS BANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;

XIII - ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO DA POPULAÇÃO USUARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, INDICANDO AS MEDIDAS PERTINENTES A CORREÇÃO DE EXCLUSÕES CONSTATADAS;

XIV - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XV - PUBLICAR NO ORGAO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICIPIO SUAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E OS RESPECTIVOS PARECERES EMITIDOS.



### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL POSSUIRA A SEGUINTE ESTRUTURA:

I - SECRETARIADO EXECUTIVO, COMPOSTO POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETARIO, 2º SECRETARIO, 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO;

II - COMISSOES PARITARIAS DE ASSUNTOS ESPECIFICOS, CONSTITUIDAS POR RESOLUCAO DO PLENARIO;

III - PLENARIO.

PARAGRAFO UNICO - O CARGO DE 1º TESOUREIRO, QUE DEVERA SER SERVIDOR DA AREA FAZENDARIA DO MUNICIPIO, É MEMBRO INTEGRANTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 15 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SERA PRESIDIDO PELO TITULAR DO ORGAO PUBLICO RESPONSAVEL PELA COORDENACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIADO POR UM DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ESCOLHIDO ENTRE SEUS PARES.

ART. 16 - AS REUNIOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SOMENTE PODERAO SER REALIZADAS COM A PRESENÇA MINIMA DE 3/4 DOS SEUS MEMBROS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU COM NUMERO A SER DEFINIDO EM SEU REGIMENTO INTERNO, EM SEGUNDA E TERCEIRA CONVOCAÇÕES.

ART. 17 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL INSTI-TUIRA SEUS ATOS, ATRAVES DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 18 - CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERA DIREITO A UM UNICO VOTO NA SESSAO PLENARIA.

ART. 19 - TODAS AS SESSOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTEN-CIA SOCIAL SERAO PUBLICADAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENARIO DE DIRETORIA E COMISSOES, SERAO OBJETO DE AMPLA E SISTEMATICA DIVULGAÇÃO.

ART. 20 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REU-NIR-SE-A ORDINARIAMENTE A CADA MES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE OU MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 21 - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-TENCIA SOCIAL, A SER ELABORADO PELA DIRETORIA NOS PRIMEIROS 30 (TRIN-TA) DIAS DE SUA POSSE, FIXARA OS PRAZOS LEGAIS DE CONVOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PAUTA DAS SESSOES ORDINARIAS EXTRAORDINARIAS DO PLENARIO, ALEM DOS DEMAIS DISPOSITIVOS REFERENTES AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO EXECUTI-VO, DAS COMISSOES E DO PLENARIO E DE CADA UM DE SEUS MEMBROS.

ART. 22 - O EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTARA O APOIO ADMINISTRA-TIVO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DE SEUS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS E ES-TRUTURA FISICA PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONSELHO.

ART. 23 - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PODERA RECORRER A PESSOAS E INSTITUI-ÇÕES, MEDIANTE OS SEGUINTE CRITERIOS:

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL AS INSTITUIÇÕES FORMADAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUARIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEM EMBARGO DE SUA CONDI-ÇÃO E MEMBRO;

II - PODERAO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTO-RIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ACESSORAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM ASSUNTOS ESPECIFICOS.





## SEÇÃO IV

### DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 24 - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SERAO NOMEADOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME CRITERIOS INSTITUIDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DESTA LEI, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.

ART. 25 - O EXERCICIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PUBLICO RELEVANTE E NAO SERA REMUNERADO, SENDO SEU EXERCICIO PRIORITARIO E JUSTIFICADAS AS AUSENCIAS A QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS QUANDO DETERMINADO SEU COMPARECIMENTO A SESSOES DO CONSELHO OU PARTICIPAÇÃO EM DILIGENCIAS AUTORIZADAS POR ESTE.

PARAGRAFO UNICO - O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO TERA CARATER DE RESSARCIMENTO.

ART. 26 - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PODERAO SER SUBSTITUIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU AUTORIDADE PUBLICA A QUAL ESTEJAM VINCULADOS, APRESENTADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, O QUAL FARA COMUNICAÇÃO DO ATO AO PREFEITO MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO - OS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO SAO DEMISSIVEIS "AD NUTUM" POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 27 - PERDERA O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

- I - DESVINCULAR-SE DO ORGAO DE ORIGEM DA SUA REPRESENTAÇÃO;
- II - FALTAR A 03 (TRES) REUNIOES CONSECUTIVAS, OU 05 (CINCO) INTERCALADAS, SEM JUSTIFICATIVA, QUE DEVERA SER APRESENTADA NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO;
- III - APRESENTAR RENUNCIA AO PLENARIO DO CONSELHO, QUE SERA LIDA NA SESSAO SEGUINTE A DE SUA RECEPÇÃO PELA SECRETARIA DO CONSELHO;
- IV - APRESENTAR PROCEDIMENTO INCOMPATIVEL COM A DIGNIDADE DAS FUNÇÕES;
- V - FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRIVEL, POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL.

PARAGRAFO UNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARA POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO, EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL E DO MINISTERIO PUBLICO OU DE QUALQUER CIDADAO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

ART. 28 - NOS CASOS DE RENUNCIA, IMPEDIMENTO OU FALTA, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SERAO SUBSTITUIDOS PELOS SUPLENTE, AUTOMATICAMENTE, PODENDO ESTES EXERCEREM OS MESMOS DIREITOS E DEVERES DOS EFETIVOS.

ART. 29 - AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTADAS PELOS CONSELHEIROS FALTOSOS DEVERÃO SER COMUNICADAS A PARTIR DA SEGUNDA FALTA CONSECUTIVA, OU QUARTA INTERCALADA, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA DO SECRETARIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 30 - PERDERA O MANDATO A INSTITUIÇÃO QUE:

- I - EXTINGUIR SUA BASE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA;
- II - TIVER CONSTATADO EM SEU FUNCIONAMENTO IRREGULARIDADE DE ACENTUADA GRAVIDADE, QUE TORNE INCOMPATÍVEL SUA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL;
- III - SOFRER PENALIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECIDAMENTE GRAVE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARA POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

#### CAPÍTULO IV

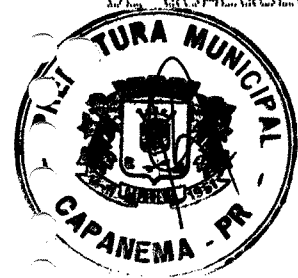
#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 31 - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE SERÁ GERIDO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A DELIBERAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 32 - AS RECEITAS COMPONENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO PROVENIENTES DE:

- I - REFASSE DOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO;
- III - RECEITAS RESULTANTES DE DOAÇÕES DA INICIATIVA PRIVADA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS;
- IV - RENDIMENTOS EVENTUAIS, INCLUSIVE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DISPONÍVEIS;
- V - TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR;
- VI - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONSIGNADAS ESPECIFICAMENTE PARA O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI;
- VII - RECEITAS DE ACORDOS E CONVENÍOS;
- VIII - OUTRAS RECEITAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS RECURSOS QUE COMPOEM O FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





ART. 33 - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MEDIANTE DECRETO, ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS OUVIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 34 - PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SERA INSTITUIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EDIÇÃO DA PRESENTE LEI, COMISSÃO PARITARIA RESPONSÁVEL PELA SUA CONVOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO.

ART. 35 - O EXECUTIVO MUNICIPAL DARA POSSE AO 1º CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 36 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AO 23 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

*Armando Guerra*  
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL